



**CÓDIGO ELEITORAL
SICREDI SUL DO MARANHÃO**

CÓDIGO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da cooperativa singular do sistema Sicredi – SICREDI Sul do Maranhão.

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, no estatuto social da cooperativa singular, Sicredi – SICREDI Sul do Maranhão, e os regramentos deste Código.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Eleitoral na Cooperativa Singular

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, e desde que:

- a) não componham a nominata de candidatos;
- b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- c) não sejam parentes até 2º (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV – nos casos não previstos neste Código, definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização da assembleia geral, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

V - nos casos não previstos neste Código, definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

a) O processo de votação será feito por meio da internet, rede mundial de computadores, na impossibilidade, o modelo das cédulas de votação, e a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitar, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

d) o início e fim do processo de votação;

e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.
VI - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);
VII – criar e-mail especificamente para comunicar a (s) chapa (s) das decisões e/ou intimações da Comissão Regional Eleitoral
VIII - resolver os casos omissos.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 5º A decisão sobre o registro de chapas eleitorais deverá ser comunicada ao representante da chapa em até 24 (vinte e quatro) horas da data de prolação da decisão, por e-mail ou WhatsApp. O meio de comunicação será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º da decisão que indeferir o requerimento de registro da chapa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão eleitoral, contado da intimação, que deverá ser protocolado na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 09 (nove) e 17 (dezessete) horas ou por e-mail. O protocolo por e-mail fica condicionado à definição da Comissão Eleitoral.

§ 3º Havendo recurso da decisão que indeferir o requerimento de registro, será concedido às demais chapas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contrarrazões.

§ 4º Apresentada ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral terá o prazo de prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para decidir sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro. A decisão definitiva da Comissão Eleitoral é irrecorrível. A (s) chapa (s) será (ão) comunicada (s) da decisão por e-mail.

Seção II

Da Inscrição da (s) Chapa (s)

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas Unidades de Atendimento e no sítio da cooperativa, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º A inscrição da (s) chapa (s) deverá ser protocolada na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data Assembleia Geral Ordinária.

Art. 7º Recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente assinada (s) por um de seus integrantes e acompanhada (s) dos documentos (certidões), a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e deste Código para a candidatura ao cargo.

§ 1º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro associado devidamente habilitado, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§ 2º Em até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral, a Comissão afixará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 3º - A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá (ão) ser independente (s) e completa (s).

§ 4º - Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

§ 5º Uma vez publicada a nominata final, a (s) chapa (s) não poderá (ão) ser complementada (s).

Art. 8º Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia Geral.

Seção III Dos Documentos

Art. 9º Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação RG e CPF ou CNH;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito, para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- d) certidão negativa cível, criminal e eleitoral dos domicílios respectivos dos candidatos, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF) e nem em outros órgãos de proteção ao crédito, a exemplo de SPC e SERASA;
- g) no caso dos candidatos a presidente, cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada.
- h) declaração emitida pelo candidato de que ele tem mais de 02 (dois) anos como associado na cooperativa, com conta ativa e capital social integralizado ou com integralização em dia;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele satisfez, pontualmente, seus compromissos contratuais perante o Sicredi Sul do Maranhão no ano anterior ao da Assembleia Geral Ordinária da eleição.

Seção IV Das Disposições finais

Art. 9º Este código entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia Geral da Cooperativa – Sicredi Sul do Maranhão.